

**MÍDIA, SELETIVIDADE E DIREITO PENAL: UM ESTUDO
SOBRE A PRODUÇÃO LEGISLATIVA E OS DIREITOS
HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE**

SILVA, Suellen Gonçalves Pereira da³³

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS.

COGO, Rodrigo³⁴

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS.

GT 2 - Análise de Políticas Públicas e Problemas de Direitos Humanos

INTRODUÇÃO.

O Direito Penal deveria ser utilizado como *ultima ratio*, sua atuação deveria ser de forma excepcional, em casos realmente necessários, contudo o que acontece no Brasil hoje é uma inversão desse princípio, temos o Direito Penal sendo usado para atuar desde o início – intervindo em relações onde não deveria atuar, protegendo bens jurídicos de menor relevância e selecionando condutas e infratores.

A ideia que vem se desenvolvendo de tempos em tempos é que um maior número de condutas tipificadas e penas mais rígidas diminuirão a criminalidade.

A construção de pensamento supra decorre de momentos históricos e sociais que ao mesmo tempo que divergem entre si em suas motivações, se complementam naquilo que guardam em comum – o recrudescimento penal como solução para mazelas da sociedade.

Deste modo, tem-se especificidades que se robustecem em torno das políticas de segurança pública de governo, e não de Estado sob as quais as legislações criminais de emergência se erguem, fazendo com que as penas privativas de liberdade, o aumento de condutas tipificadas e o encarceramento em massa sejam considerados “luz” em um túnel

³³ Discente do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade de Paranaíba. suellengps@gmail.com

³⁴ Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Uberlândia; Docente dos Cursos de Graduação em Direito e Pós Graduação em Direito Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade de Paranaíba. rcogo@uems.br

SEMINÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS: PESQUISA E INTERDISCIPLINARIDADE

sem fim criado por um Estado omissivo no cumprimento dos ditames constitucionais referentes à promoção dos mais básicos direitos humanos de seus cidadãos e ausente no campo da efetivação de políticas públicas nas mais diferentes áreas.

OBJETIVO.

A pesquisa, em sede de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação, busca promover um estudo acerca de fatores sociais, políticos e econômicos que influenciam a produção legislativa em matéria criminal no Brasil, partindo-se da primazia dos Direitos Humanos, com especial destaque para o (des)respeito aos princípios da proporcionalidade e da intervenção mínima do Direito Penal.

Tomando por aporte o processo acelerado de criação de novos tipos penais e de recrudescimento de penas para delitos já existentes, a pesquisa intentará expor o papel dos meios de comunicação na disseminação de uma sociedade do medo, aclarando o crescimento do fenômeno da seletividade em diferentes etapas do sistema penal, com um olhar direcionado para as leis penais e as diferentes situações de segregação que atingem indivíduos em suas garantias constitucionalmente asseguradas, deturpando as funções da pena no Estado Democrático de Direito em prol de um modelo de segurança pública pautado na sensação de insegurança coletiva.

Por derradeiro, após realizar o diagnóstico supra proposto, pretende-se refletir acerca das medidas alternativas à privação de liberdade como ferramentas de propulsão e efetivação de direitos humanos.

PROBLEMA DE PESQUISA.

A visão deturpada que muitos meios de comunicação de massa proliferam através de seus canais acerca da realidade delitiva do país produz consequências devastadoras – a exemplo da legislação de emergência, criminalização desenfreada e aumento recorrente das penas – objetos centrais desta pesquisa.

A formação da opinião pública acerca dos medos, da insegurança e da necessidade imperiosa de se afastar tudo isso via de uma solução rápida e “eficiente” é a força motriz de um sistema que pouco contribui com a responsável e eficiente resolução do problema da criminalidade no Brasil.

Nesta senda, ante pressões populares e desvarios políticos realizados para que a intervenção penal atue como braço forte de um Estado – selecionando condutas e seus

SEMINÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS: PESQUISA E INTERDISCIPLINARIDADE

infratores para que as responsabilidades reais desse mesmo Estado não sejam cobradas e tampouco cumpridas – a exemplo das omissões nas áreas da saúde, educação, emprego e moradia - ocorrem distorções na função que o Direito Penal deve realizar no seio social.

Contudo, é indispensável advertir que em um Estado Democrático Constitucional, o Estado Penal é apenas um dos responsáveis pelo controle social, e ao atuar por meio do *jus puniendi*, é um ator que deve ser dotado de limitações.

A esse respeito, tem-se no Brasil o papel inexorável da Constituição Federal de 1988, uma vez que “[...] funciona, aqui, como um sinal vermelho ao legislador, impedindo-lhe que invada espaços de liberdades constitucionalmente garantidos.” (FELDENS, 2012, p. 65).

Neste contexto, não são novos os debates envolvendo a seletividade do sistema penal, abarcando a questão da necessidade de se preservarem as garantias constitucionalmente previstas. A preocupação erigida por esta pesquisa se robustece ante práticas legislativas que flexibilizam ou suprimem direitos dos cidadãos, em inequívoca afronta ao Estado Democrático de Direito, colocando em xeque sua estrutura garantista.

E, bem por isso, no campo da seletividade alinhada acima, primeiramente devem ser identificados os grupos sociais em suas divisões de poder, para que, a partir deste diagnóstico, possam ser identificados os grupos de dominadores e aqueles formados por pessoas que são dominadas. De forma mais detida, é preciso compreender quem tem o poder de legislar, verificar se abusos são cometidos, e, ao se confirmarem violações a direitos e garantias constitucionalmente assegurados, buscar explicações sobre tais práticas, para que possam ser extirpadas.

Desta forma, em verdade, ao se analisar o processo de formulação de leis penais, é imperiosa a observação acerca de diferentes fatores, dentre os quais este estudo se ocupará das motivações sociais, econômicas e políticas que informam o legislador brasileiro na tarefa de criar delitos e/ou majorar penas.

Tais observações auxiliarão na edificação de pensamento científico sobre os motivos de muitas das desigualdades sistêmicas que afetam a temática em comento.

Preliminarmente, e isso é de conhecimento geral, é fato que temos em sua grande maioria pessoas negras e pobres fazendo parte do sistema prisional, então é evidente que numa sociedade racista, queira se prender cada vez mais negros e pobres. Mas o que amplifica este entendimento? Seria a influência de setores sociais abastados no processo legislativo? Seria a ausência de representatividade dos mais desvalidos, negros e

SEMINÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS: PESQUISA E INTERDISCIPLINARIDADE

vulneráveis neste mesmo processo? Haveria, ainda, uma participação midiática decisiva nesta formulação inicial e inequivocamente desigual de papéis?

METODOLOGIA.

A pesquisa de cunho bibliográfico, via do método dedutivo-indutivo, intentará atingir os objetivos propostos acima, com o apoio da legislação vigente e dos referenciais teóricos que abordam o tema.

CONCLUSÃO.

Em sede de resultados, busca-se que ao final do desenvolvimento desta pesquisa sejam apresentados contributos ao tema, fomentando reflexões pautadas na primazia dos direitos humanos para as questões vinculadas ao importante processo de criação de leis no âmbito criminal, recrudescimento das penas, destacando a relevância das ferramentas alternativas à prisão para a consecução das finalidades da sanção penal em um Estado autointitulado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS.

BRASIL. Decreto-Lei No 2.848, De 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL. [Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm). Crimes Hediondos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Lei Anticrime. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13964-24-dezembro-2019-789639-norma-pl.html>

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Discursos de Emergência e Política Criminal: o Futuro do Direito Penal Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v 103, p. 411-436, 2008.

CIT, Franciele. Tendências da Política Criminal no Estado Democrático de Direito Brasileiro: Enfoque Minimalista Consubstanciado na Constituição de 1988. **Revista da ESMESC**, v. 17, n. 23, 2010.

CHRISTIE, Nils. **Limites à Dor**: o papel da punição na política criminal. 1ª ed, p. 121-157, 2021.

**SEMINÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS:
PESQUISA E INTERDISCIPLINARIDADE**

CORREIA, Alice Dandara de Assis. Direitos Humanos e Direito Penal – Um Debate Necessário Acerca da Relativização do Direito à Vida. **Anais do IX Encontro da ANCHEP** – GT 19, Vitória/ES, p.107-123, 2016.

FELDENS, Luciano. **Direitos Fundamentais e Direito Penal**: a constituição penal. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral. A Teoria dos Bens Jurídico-Penais e o Direito Penal Moderno: Uma Releitura a Partir dos Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Direito**, p. 166-179, 2016.

PODCAST CRIME E CASTIGO: uma série original da Rádio Novelo. Narrativa: Branca Viana. Episódio 06 Roberto Aparecido Alves Cardoso. 02/04/2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=HGZ_rRhcQic&list=PLD-9mG2PTpdBNkJrKvQ7UpxslJo0iP-9H&index=6